



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 442/2005

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da municipalidade, à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção do Espírito Santo, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº. 59, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.557.305/0001-55, Autarquia Federal de Direito Privado, tendo como seu representante legal o Senhor **Agesandro da Costa Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 004.537.816-91 e RG nº. 100.428-SSP/ES, advogado, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, medindo **450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)**, situada no lugar denominado "**Antigo Parque de Exposições de São Mateus**", à Rua Washington Castelo Dutra, s/nº., Bairro Ideal, neste Município, confrontando-se, ao **Norte:** com Via Pública; ao **Sul:** com a Prefeitura Municipal de São Mateus; a **Leste:** com o IBAMA; e, a **Oeste:** com a Justiça Federal, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 013.832, do livro 02, parte integrante do Processo Administrativo nº. 201.558, de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º. A área descrita no "caput" do artigo 1º., será utilizada exclusivamente para a construção da sede administrativa da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/ES, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. Fica terminantemente o donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 442/2005.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão à conta exclusiva do **Donatário**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias, do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Chefe de Gabinete
Decreto nº. 749/02.